



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



LEI Nº 1.630, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre alterações do Código de Posturas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 32, 40, 50, 57, 65, 81, 85, 93, 106, 109, 122, 131, 139, 151, 156, 165, 175, 178 e 185 da Lei nº 1.067, de 09 de maio de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 02 Unidades de Referência do Município".

"Art. 40. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 50. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 20 Unidades de Referência do Município".

"Art. 57. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 10 Unidades de Referência do Município".

"Art. 65. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 81. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 85. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 02 Unidades de Referência do Município".

"Art. 93. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



-02-

"Art. 106. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 109. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 02 Unidades de Referência do Município".

"Art. 122. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 131. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 20 Unidades de Referência do Município".

"Art. 139. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 10 Unidades de Referência do Município".

"Art. 151. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 156. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 06 Unidades de Referência do Município".

"Art. 165. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 175. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 178. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 06 Unidades de Referência do Município".

"Art. 185. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 2º. O artigo 171 da Lei nº 1.067, de 09 de maio de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



-03-

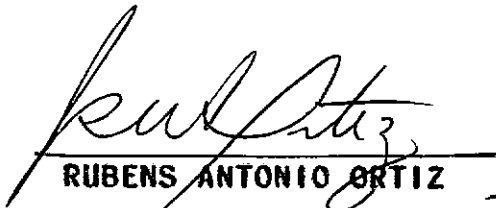
1974, passa a vigor acrescido do item V:

"Art. 171.....

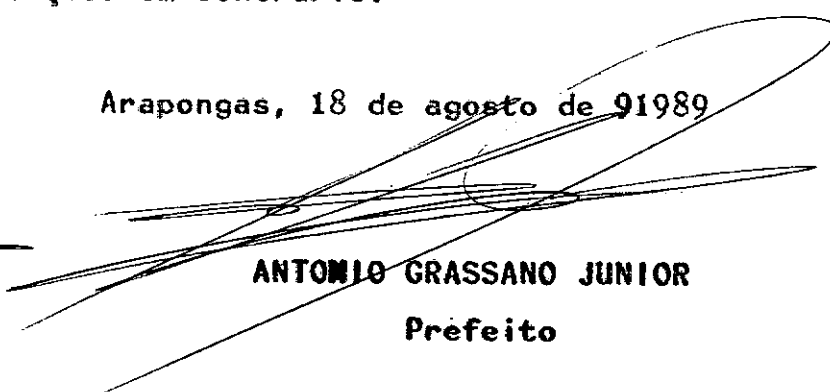
V - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 20 Unidades de Referência do Município, sem prejuízo das demais sanções".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

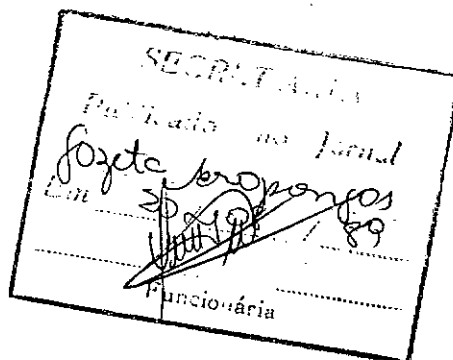

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/oapb/



LEI Nº 1620, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre alterações do Código de Posturas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARA-PONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 32, 40, 50, 57, 65, 81, 85, 93, 106, 109, 122, 131, 139, 151, 156, 165, 175, 178, e 185 da Lei nº 1.067, de 09 de maio de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 02 unidades, de Referência do Município".

"Art. 40. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 50. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 20 Unidades de Referência do Município".

"Art. 57. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 10 Unidades de Referência do Município".

"Art. 65. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 81. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 85. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 02 Unidades de Referência do Município".

"Art. 93. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

49
"Art. 109. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 122. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 02 Unidades de Referência do Município".

"Art. 131. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 20 Unidades de Referência do Município".

"Art. 139. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 10 Unidades de Referência do Município".

"Art. 151. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

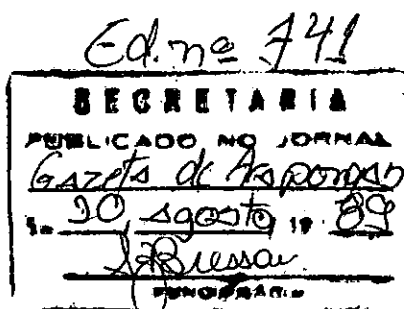
"Art. 156. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 06 Unidades de Referência do Município".

"Art. 165. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 175. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".

"Art. 178. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 06 Unidades de Referência do Município".

"Art. 185. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 04 Unidades de Referência do Município".



"Art. 2º. O artigo 171 da
Lei nº 1.067, de 09 de maio de 1974,
passa a vigor acrescido do item V:

"Art.

171.....

V- Na infração de qualquer
artigo deste capítulo, será imposta
a multa correspondente ao valor de
01 a 20 Unidades de Referência do
Município, sem prejuízo das demais
sanções".

Art.3º. Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo.